ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar adaptado para cadeirantes universitários no Município de Erechim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de cadeirantes que estejam cursando o Ensino Superior, com veículo adaptado da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O transporte transitará exclusivamente dentro do perímetro urbano nos horários de atividade da Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, visando o transporte de passageiros cadeirantes no Município de Erechim.

Art. 3º A prestação do serviço devera ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para o fim do disposto nesta Lei considera-se transporte adaptado aquele operado mediante a utilização de veiculo e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas cadeirantes, embarcado em cadeiras de rodas.

Art. 5º Os transportes adaptados poderão ser utilizados por quaisquer pessoas cadeirantes, ao mesmo tempo ou isoladamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26 de novembro de 2019.

Sandra Regina Picoli Ostrovski
Vereadora da Bancada do PCdoB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva estabelecer o transporte escolar adaptado para cadeirantes universitários do Município de Erechim.

Caso houver entendimento do Poder Executivo, fica autorizado o mesmo a firmar parceria com a Associação dos Deficientes físicos do Alto Uruguai – ADAU, para o transporte público domiciliar de pessoas cadeirantes, visto que a associação possui transportes adequados para tal finalidade.

A presente lei vem suplementar a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que em seu artigo 46 estabelece, O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. § 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

Estes direitos nem sempre conseguem permanecer se não houver políticas públicas que possibilite condições adequadas, e acessibilidade as pessoas com deficiência. São os direitos que os mesmos buscam a cada dia, assim como ocorre com qualquer outro cidadão, muitas vezes de forma mais difícil quando não há transportes adaptados e as estruturas urbanas não são satisfatórias para locomoção dessas pessoas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26 de novembro de 2019.

Sandra Regina Picoli Ostrovski
Vereadora da Bancada do PCdoB